



**TERMO DE REFERÊNCIA 08/2021**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de Teste Rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Departamento Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, e a necessidade de afastamento destes pelo período de 3 a 7 dias até o resultado de exame PCR, para detecção do COVID 19, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de detecção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento, visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, e para que os atendimentos possam dar continuidade, é necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores. O Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 possui menor tempo de resultado, dentro de 1 a 2 horas após a aplicação do teste, além de possuir um menor custo em comparação aos demais.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS**

As especificações e os quantitativos do sistema a ser adquirido são:

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|---------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | Unidade                 | 88                  | R\$ 170,00           | R\$ 14.960,00     |

**4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

JAKELINE APARECIDA MATIAS

**5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor médio estimado para contratação de é de R\$ 14.960,00

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Atenção Básica de Saúde:

Bloco: 10.301.1001.2021

Fonte: 494

**7. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência de 12 (doze) meses.

  
**Marly Bevilacqua-Maito**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

002

## COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2** para ser realizado em profissionais de saúde.

Razão Social:  
**LABORATÓRIO PÉ VERMELHO LTDA**

Endereço:  
**RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 983**

e-mail:  
**atendimento.palmas@ebiocenter.com.br**

Município/UF:  
**PALMAS/PR**

Inscrição estadual:  
**656**

CNPJ nº:  
**77.119.729/0001-28**

Telefone:  
**46 3262-2743**

Representante legal:  
**LIDIANE DE LIMA BUENO**

| Item | Quant. | Discriminação                   | R\$ unit | R\$ total |
|------|--------|---------------------------------|----------|-----------|
| 1.   | 88     | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | 230,00   | 20.240,00 |

Carimbo do CNPJ:

**77.119.725/0001-28**

**LABORATÓRIO PÉ  
VERMELHO LTDA. - ME**

Rua Augusto Guimarães, 938 - Centro

**85555-000 - Palmas - Paraná**

Data e Assinatura do  
representante legal:

29/03/2021

*Lidiane Bueno.*



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

003

## COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2** para ser realizado em profissionais de saúde.

Razão Social:

LUSTOZA DE CARLI E SCHELP LTDA

Endereço:

RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1037 CENTRO

e-mail:

recepcao@labgran.com.br

Município/UF:

PALMAS/PR

Inscrição estadual:

ISENTO

CNPJ nº:

03.993.568/0001-49

Telefone:

46 3262-6463

Representante legal:

SAMARA CAROLINA NASCIMENTO

| Item | Quant. | Discriminação                   | R\$ unit | R\$ total |
|------|--------|---------------------------------|----------|-----------|
| 1.   | 88     | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | 200,00   | 17.600,00 |

Carimbo do CNPJ:

**03.993.568/0001-49**

**GRAM ANÁLISES CLÍNICAS. - ME.**

Rua Augusto Guimarães, 1037  
Centro

85555-000 - Palmas - Paraná

Data e Assinatura do  
representante legal:

29/03/2021



## COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar o material abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2** para ser realizado em profissionais de saúde.

Razão Social:

PLATANO LABORATÓRIO LTDA

Endereço:

AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1055

e-mail:

Renata@pollicontadores.com.br

Município/UF:

PALMAS/PR

Inscrição estadual:

ISENTO

CNPJ nº:

24.658.955/0001-90

Telefone:

46 3262-6463

Representante legal:

JARDEL CRISTIANO BORDIGNOS

| Item | Quant. | Discriminação                   | R\$ unit | R\$ total |
|------|--------|---------------------------------|----------|-----------|
| 1.   | 88     | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | 170,00   | 14.960,00 |

Carimbo do CNPJ:

**24.658.955/0010-90**

LAB. ALDES DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Rua Barão do Rio Branco, 1055  
Centro

85555-000 - Palmas - Paraná!

Data e Assinatura do  
representante legal:

*Priscila Necker*

46 3262 1406 | 46 98817 8324

Av. Barão do Rio Branco, 1055 | Centro

Palmas | PR | CEP 85.555-000



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de teste rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Departamento de saúde, são os seguintes:

Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Departamento Municipal de Saúde

10.301.1001.2021 – Manutenção da Gestão em saúde

Conta de despesa - 1600– fonte de recurso 494

33.90.30.00.00 – material de consumo

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLATANO LABORATORIOS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:58:01 do dia 14/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/09/2021.

Código de controle da certidão: **47CC.9295.4065.66F0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

007

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023823932-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.658.955/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: PLATANO LABORATORIOS SS LTDA  
CNPJ/CPF...: 24.658.955/0001-07  
ENDEREÇO...: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 429 - CENTRO DA CIDADE  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA INABILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 25/03/2021.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0016355/2021  
Código de autenticidade da certidão: 641051899641051

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.658.955/0001-07

**Razão Social:** PLATANO LABORATORIOS SS LTDA

**Endereço:** AVENIDA BRASIL 497 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2021 a 20/04/2021

**Certificação Número:** 2021032204403247562512

Informação obtida em 25/03/2021 09:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PLATANO LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.658.955/0001-07

Certidão nº: 10594246/2021

Expedição: 24/03/2021, às 15:34:36

Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLATANO LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.658.955/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

**ALEXANDRE LUSTOZA DE CARLI**, brasileiro, professor, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 12/C 3406990 SSP/SC e inscrito no CPF nº 020.592.309-77, residente e domiciliado na Rua Padre Achiles Saporiti, 452, Centro, Cep: 85.555-000, Palmas - PR; **JARDEL CRISTIANO BORDIGNON**, brasileiro, empresário, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 6.313.031-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 842.487.699-72, residente e domiciliado na Rua Bispo Dom Carlos, 947, Centro, Cep: 85.555-000, Palmas - PR; **CRISTIANE SCHELP**, brasileira, divorciada, farmacêutica e bioquímica, portadora da RG 3.631.021-9 SSP/PR e inscrita no CPF 021.685.349-42, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2577, Presidente Kennedy, Cep: 85.601-630, Francisco Beltrão - PR; **EVANDRO HENRIQUE FREIRE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.416.545-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 631.912.459-87, residente e domiciliado na Rua Brasília, 156, Brasília, Cep: 85.504-016, Pato Branco - PR; **JOÃO MICHELS FREIRE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime comunhão universal de bens, portador da RG 1.027.063-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 005.467.639-87, residente e domiciliado na Rua Itabira, 1522, apto, 1102, Centro, Cep: 85.501-047, Pato Branco - PR; **AIRTON FREIRE CALEFFI**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.305.082-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 473.448.579-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil Argentina, 681, Centro, Cep: 85.520-000, Vitorino - PR; **NARCISO JOSÉ RONSANI**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.878.455 SSP/SC e inscrito no CPF nº 050.515.959-79, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 2110, Alvorada, Cep: 85.601-040, Francisco Beltrão - PR; **MAURICIO IOPP**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 8.094.756-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 065.276.169-02, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 3595, Jardim central, Cep: 85.863-720, Foz do Iguaçu - PR; **SADAO YAMAMOTO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, farmacêutico, bioquímico, portador da RG 347.6855 SSP/PR e inscrito no CPF 005.792.469-49, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1510, Pinheiros, Pato Branco - PR, Cep: 85.504-368; **POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A**, empresa de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Cep: 85.501-250, com estatutos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41300048169, por despacho em sessão de 27/08/1976, inscrita no CNPJ 79.852.778/0001-



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA****CNPJ: 24.658.955/0001-07****SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

89, nesta ato representado por **Ivanio Fumegali Guerra**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da RG 351.1421 SSP/PR e inscrito CPF 015.998.959-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 308, Brasília, Cep: 85.504-013, Pato Branco - PR e **Waldemar Gava**, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, médico, portador da RG 336.690 SSP/PR e inscrito no CPF 015.916.499-00, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1466, Cep: 85.504-060, Pato Branco - PR; **ANDREA LETICIA GRAMS PERINI**, brasileira, natural de Capanema PR, farmacêutica, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do RG 3.089.540-1 SSP PR e CPF 919.148.259-34, residente e domiciliada na Rua Goianazes, 331, Centro, Cep: 85.501-020, Pato Branco - PR; **RAFAEL VITOR MENON DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/06/1998, portador da RG 13.566.103-1 SSP/PR e inscrito no CPF 103.209.659-45, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro Neto, 832 Centro, Cep: 85.601-090, Francisco Beltrão - PR, sócios componentes da sociedade limitada **PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**, com sede **Matriz** à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 429, sala 301, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-050, CNPJ: 24.658.955/0001-07, com contrato social registrado sob nº 1528 Livro A em 15 de Abril de 2016 e sexta alteração contratual registrada sob o nº 1528/07 Livro A em 18 de outubro de 2018, no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco e Filial 04 registrada sob nº 2344 Livro A - 14 Folha 19 em 24 de Maio de 2016, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Município e Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, RESOLVEM alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme cláusulas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alteração dos dados do sócio **ALEXANDRE LUSTOZA DE CARLI**: residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 1165, Bairro Menino Deus, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-260, RG n.º 3.406.990 expedida pela SSP/SC em 03/04/2008 e nascido em 02/12/1978, natural de Palmas - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Inclusão dos dados do sócio **JARDEL CRISTIANO BORDIGNON**: data de expedição do RG em 13/09/1991, nascido em 16/01/1981, natural de Palmas - PR.



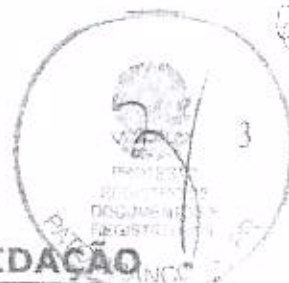
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB N° 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Inclusão dos dados da sócia **CRISTIANE SCHELP:** data de expedição do RG em 17/03/2011, e nascida em 23/08/1977 e natural de Francisco Beltrão - PR.

**CLÁUSULA QUARTA:** Inclusão dos dados do sócio **EVANDRO HENRIQUE FREIRE:** data de expedição do RG em 03/10/2014, nascido em 05/12/1967, natural de Pato Branco - PR.

**CLÁUSULA QUINTA:** Inclusão dos dados do sócio **JOÃO MICHELS FREIRE:** data de expedição do RG em 12/12/2014, nascido em 20/01/1941, natural de Santa Maria - RS.

**CLÁUSULA SEXTA:** Inclusão dos dados do sócio **AIRTON FREIRE CALEFFI:** data de expedição do RG em 08/02/2017, nascido em 15/05/1962, natural de Clevelândia - PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Inclusão dos dados do sócio **NARCISO JOSÉ RONSANI:** data de expedição do RG em 08/08/2014, nascido em 27/11/1985, natural em São Lourenço Do Oeste - SC.

**CLÁUSULA OITAVA:** Inclusão dos dados do sócio **MAURÍCIO IOPP:** data de expedição do RG em 16/10/2013, nascido em 23/02/1987, natural de Pato Branco - PR.

**CLÁUSULA NONA:** Inclusão dos dados do sócio **SADAO YAMAMOTO:** data de expedição do RG em 23/02/2012, nascido em 10/01/1940, natural de Guararapes - SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Inclusão dos dados do representante da sócia **POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A**, acima qualificada, **IVANIO FUMEGALI GUERRA:** data de expedição do RG em 20/01/2012, nascido em 31/03/1940, natural de Soledade - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Inclusão dos dados do representante da sócia **POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A**, acima qualificada, **WALDEMAR GAVA:** data de expedição do RG em 18/03/1976, nascido em 24/05/1939, natural de Assis - SP, Bairro Pinheiros, CEP: 85.504-368.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Alteração dos dados da sócia **ANDREA LETÍCIA GRAMS PERINI**: o nome passa a ser **ANDREA LETÍCIA GRANS**, estado civil: divorciada, data de expedição do RG em 07/12/2017, nascida em 26/04/1973.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Inclusão dos dados do sócio **RAFAEL VITOR MENON DE ARAUJO**: data de expedição do RG em 22/05/2012, natural de Francisco Beltrão - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** alteração de endereço da **Filial nº 03** para Avenida Brasil, nº 173, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** alteração de endereço da **Filial nº 08** para Avenida Brasil, nº 531, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** alteração de endereço da **Filial nº 19** para Avenida Tupi, nº 212, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os sócios resolvem em comum acordo alterar seu contrato social, convertendo esta sociedade simples, com registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, nº 1528 Livro A em 15 de Abril de 2016, em uma Sociedade Limitada com registro na Junta Comercial do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade passará a denominar-se: **PLÁTANO LABORATÓRIOS LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Em razão das alterações havidas, os sócios decidem consolidar o contrato social, conforme segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**  
**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**PLATANO LABORATÓRIOS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**ALEXANDRE LUSTOZA DE CARLI**, brasileiro, professor, nascido em 02/12/1978, natural de Palmas - PR, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG n.º 3.406.990 expedida pela SSP/SC em 03/04/2008 e inscrito no CPF nº 020.592.309-77, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 1165, Bairro Menino Deus, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-260; **JARDEL CRISTIANO BORDIGNON**, brasileiro, empresário, nascido em 16/01/1981, natural de Palmas - PR, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 6.313.031-1 SSP/PR expedida em 13/09/1991 e inscrito no CPF nº 842.487.699-72, residente e domiciliado na Rua Bispo Dom Carlos, 947, Centro, Palmas - PR, Cep: 85.555-000; **CRISTIANE SCHELP**, brasileira, farmacêutica e bioquímica, nascida em 23/08/1977 e natural de Francisco Beltrão - PR, divorciada, portadora da RG 3.631.021-9 SSP/PR expedida em 17/03/2011 e inscrita no CPF 021.685.349-42, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2577, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, Cep: 85.601-630; **EVANDRO HENRIQUE FREIRE**, brasileiro, empresário, nascido em 05/12/1967, natural de Pato Branco - PR, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.416.545-9 SSP/PR expedida em 03/10/2014 e inscrito no CPF nº 631.912.459-87, residente e domiciliado na Rua Brasília, 156, Brasília, Pato Branco - PR, Cep: 85.504-016; **JOÃO MICHELS FREIRE**, brasileiro, empresário, nascido em 20/01/1941, natural de Santa Maria - RS, casado pelo regime comunhão universal de bens, portador da RG 1.027.063-4 SSP/PR expedida em 12/12/2014 e inscrito no CPF nº 005.467.639-87, residente e domiciliado na Rua Itabira, 1522, apto, 1102, Centro, Pato Branco - PR, Cep: 85.501-047; **AIRTON FREIRE CALEFFI**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, nascido em 15/05/1962, natural de Clevelândia - PR, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.305.082-8 SSP/PR expedida em 08/02/2017 e inscrito no CPF nº 473.448.579-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil Argentina, 681, Centro, Vitorino - PR, Cep: 85.520-000; **NARCISO JOSÉ RONSANI**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, nascido em 27/11/1985, natural em São Lourenço Do Oeste - SC, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 3.878.455 SSP/SC expedida em 08/08/2014 e inscrito no



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**  
**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

CPF nº 050.515.959-79, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 2110, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, Cep: 85.601-040; **MAURICIO IOPP**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, nascido em 23/02/1987, natural de Pato Branco - PR, casado pelo regime comunhão parcial de bens, portador da RG 8.094.756-9 SSP/PR expedida em 16/10/2013 e inscrito no CPF nº 065.276.169-02, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 3595, Jardim central, Foz do Iguaçu - PR, Cep: 85.863-720; **SADAO YAMAMOTO**, brasileiro, farmacêutico e bioquímico, nascido em 10/01/1940, natural de Guararapes - SP, casado em comunhão universal de bens, portador da RG 347.6855 SSP/PR expedida em 23/02/2012 e inscrito no CPF 005.792.469-49, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1510, Bairro Pinheiros, Pato Branco - PR, Cep: 85.504-368; **POLICLINICA PATO BRANCO S/A**, empresa de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Cep: 85.501-250, com estatutos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41300048169, por despacho em sessão de 27/08/1976, inscrita no CNPJ 79.852.778/0001-89, nesta ato representado por **Ivanio Fumegali Guerra**, brasileiro, separado judicialmente, médico, nascido em 31/03/1940, natural de Soledade - RS, portador da RG 351.1421 SSP/PR expedida em 20/01/2012 e inscrito CPF 015.998.959-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 308, Brasília, Pato Branco - PR, Cep: 85.504-013 e **Waldemar Gava**, brasileiro, nascido em 24/05/1939, natural de Assis - SP, casado pelo regime comunhão universal de bens, médico, portador da RG 336.690 SSP/PR expedida em 18/03/1976 e inscrito no CPF 015.916.499-00, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1466, Bairro Pinheiros, Pato Branco - PR, Cep: 85.504-368; **ANDREA LETICIA GRAMS**, brasileira, nascida em 26/04/1973 natural de Capanema PR, farmacêutica, divorciada, portadora do RG 3.089.540-1 SSP PR expedida em 07/12/2017 e CPF 919.148.259-34, residente e domiciliada na Rua Goianazes, 331, Centro, Pato Branco - PR, Cep: 85.501-020; **RAFAEL VITOR MENON DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/06/1998, natural de Francisco Beltrão - PR, portador da RG 13.566.103-1 SSP/PR expedida em 22/05/2012 e inscrito no CPF 103.209.659-45, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro Neto, 832 Centro, Francisco Beltrão - PR, Cep: 85.601-090, sócios componentes da sociedade limitada **PLATANO LABORATÓRIOS LTDA**, com sede **Matriz** à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 429, sala 301, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-050, CNPJ: 24.658.955/0001-07, com contrato social registrado sob nº 1528 Livro A em 15 de Abril de 2016 e sexta alteração contratual



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA****CNPJ: 24.658.955/0001-07****SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

registrada sob o nº 1528/07 Livro A em 18 de outubro de 2018, no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco e Filial 04 registrada sob nº 2344 Livro A - 14 Folha 19 em 24 de Maio de 2016, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Município e Comarca de São Lourenço do Oeste/SC resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: PLATANO LABORATÓRIOS LTDA.**

**SEDE FORO: Matriz:** localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 429, sala 301, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.502-050;

**Filial n.º 02,** localizada na Avenida Brasil, nº 458, sala 01, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071, CNPJ: 24.658.955/0003-60;

**Filial n.º 03,** localizada na Avenida Brasil, nº 173, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071, CNPJ: 24.658.955/0004-41;

**Filial n.º 04,** localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 1097, sala 105, Centro, São Lourenço D'Oeste - SC, CEP: 89.990-000, CNPJ: 24.658.955/0014-13;

**Filial n.º 05,** localizada na Rua 07 de Setembro, n.º 4084, Centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85.560-000, CNPJ: 24.658.955/0005-22;

**Filial n.º 08,** localizada na Avenida Brasil, nº 531, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-071, CNPJ: 24.658.955/0015-02;

**Filial n.º 09,** localizada na Avenida Manoel Ribas, n.º 575, Centro, Itapejara D'Oeste - PR, CEP: 85.580-000, CNPJ: 24.658.955/0007-94;

**Filial n.º 11,** localizada na Rua Duque de Caxias, n.º 1190, Centro, Mangueirinha - PR, CEP: 85.540-000, CNPJ: 24.658.955/0009-56;

**Filial n.º 13,** localizada na Rua Augusto Guimarães, nº 1045, Centro, Palmas - PR, CEP: 85.555-000, CNPJ: 24.658.955/0010-90;

**Filial n.º 14,** localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, n.º 1330, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-020, CNPJ: 24.658.955/0012-51;

**Filial n.º 15,** localizada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 775, Centro, Cruzeiro do Iguaçu - PR, CEP: 85.598-000, CNPJ: 24.658.955/0013-32;

**Filial 16,** localizada na Avenida Presidente Kenedy, n.º 792, Centro Sul, Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, CNPJ: 24.658.955/0016-85;

**Filial 17,** localizada na Rua Campos Novos, n.º 573, Centro, São Jorge D'Oeste - PR, CEP: 85.575-000, CNPJ: 24.658.955/0017-66;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA****CNPJ: 24.658.955/0001-07****SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

**Filial 18**, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 296, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-250;

**Filial 19**, localizada na Avenida Tupi, nº 212, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social a exploração de laboratórios de análises clínicas e biologia molecular e posto de coleta de sangue. CNAE: 8640-2/02. Depósito de mercadorias e almoxarifado para matriz e filiais. CNAE: 5211-7/99.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), divididos em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **500.000** (Quinhentas mil) quotas, fica distribuído conforme quadro abaixo:

| Nome                         | Quotas         | %          | R\$ - Capital     |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| ALEXANDRE LUSTOZA DE CARLI   | 43.450         | 8,69       | <b>43.450,00</b>  |
| JARDEL CRISTIANO BORDIGNON   | 66.550         | 13,31      | <b>66.550,00</b>  |
| CRISTIANE SCHELP             | 23.100         | 4,62       | <b>23.100,00</b>  |
| EVANDRO HENRIQUE FREIRE      | 114.350        | 22,87      | <b>114.350,00</b> |
| JOÃO MICHELS FREIRE          | 128.150        | 25,63      | <b>128.150,00</b> |
| AIRTON FREIRE CALEFFI        | 2.500          | 0,5        | <b>2.500,00</b>   |
| NARCISO JOSÉ RONSANI         | 2.500          | 0,5        | <b>2.500,00</b>   |
| MAURICIO IOPP                | 2.500          | 0,5        | <b>2.500,00</b>   |
| SADAO YAMAMOTO               | 5.750          | 1,15       | <b>5.750,00</b>   |
| POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A  | 60.050         | 12,01      | <b>60.050,00</b>  |
| ANDREA LETICIA GRAMS PERINI  | 35.000         | 7          | <b>35.000,00</b>  |
| RAFAEL VITOR MENON DE ARAUJO | 16.100         | 3,22       | <b>16.100,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>500.000</b> | <b>100</b> | <b>500.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **EVANDRO HENRIQUE FREIRE**, já qualificado, e pela não sócia **FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE**, brasileira, divorciada, bioquímica, natural de Pato Branco - PR, nascida em 30/05/1977, portadora da RG 6.473.340-0 SSP/PR e inscrito no CPF 027.711.859-03, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 3265, apto 401, Brasília, CEP: 85.504-024, Pato Branco - PR, na qualidade de administradores, aos quais competem, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em conjunto ou isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro:** Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de todos os sócios administradores:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo segundo:** Para representação junto as instituições financeiras ou cooperativas de créditos será necessário a assinatura de dois sócios administradores, inclusive para emissão de cheques, saques de conta corrente, ordem de pagamento ou transferências entre contas bancárias para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATÓRIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**  
**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (E-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma desproporcional à participação no capital social, de acordo com aprovação em ata de reunião de sócios, com base nas demonstrações contábeis, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião de sócios a realizar-se na sede da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Único** - A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

**Parágrafo Primeiro:** À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subseqüentes promoverá a venda das quotas.

**Parágrafo Segundo:** Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

**Parágrafo Terceiro:** Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Décima Oitava e Décima Nona" deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



022

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA****CNPJ: 24.658.955/0001-07****SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros ingressarão na sociedade, como quotistas, não lhes sendo permitido a função de administradores ou diretores, exceto se por aprovação dos demais sócios na proporção de 90% do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido ou retirante, será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira delas paga nos 90 (noventa) dias seguintes à data do evento (cláusula décima sétima) ou do término do aviso (cláusula décima quinta) simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total; a parte restante será dividida em 23 (vinte e três) parcelas iguais, representadas por igual número de "notas-promissórias" emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos; a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente pelo índice oficial de correção INPC ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Único:** No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Décima Oitava e Décima Nona" do presente Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**  
**CNPJ: 24.658.955/0001-07**  
**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital - onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento - bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

**Parágrafo Único:** Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes especiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

**Parágrafo Segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "Décima Oitava e Décima Nona" deste documento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste contrato social serão adotadas subsidiariamente as disposições do Art. 997 ao 1.000; Art. 983, segunda parte; Art. 1052 a 1087 do Código Civil de 2002, em detrimento de qualquer outra disposição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 vias, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 09 de abril de 2019.

ALEXANDRE LUSTOZA DE CARLI  
Sócio

JARDEL CRISTIANO BORDIGNON  
Sócio

CRISTIANE SCHELP  
Sócia

EVANDRO HENRIQUE FREIRE  
Sócio

JOÃO MICHELS FREIRE  
Sócio

AIRTON FREIRE CALEFFI  
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ESTABELECIMENTO DE NOTAS**  
 Rua Curupaiti, 27 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 7225-024  
 Pedro Ervino Poracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **ALEXANDRE JUSTOZA DE CARLI, JARDEL CRISTIANO BORDIGNON, EVANDRO HENRIQUE FREIRE, AIRTON FREIRE, CALSEFFI** 28/05/2019 Pato Branco-PR, 14 de maio de 2019, 13:10h. Emolumentos: R\$33,80 (MRC 43 60), Selo: R\$0,80, Funerais: 599 x1, ISS: R\$1,04, ITR: R\$0,68 Total= R\$45,32

Em Teste da Verdade  
**ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO** - Escrivão  
 Selo Digital Nº G45E GGAOP JhYqC-ftPkm KxNmz -  
 Confira em: <http://tunarpn.com.br>

www.tunarpn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA**

**CNPJ: 24.658.955/0001-07**

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

*[Assinatura]*  
NARCISO JOSÉ RONSANI  
Sócio

*[Assinatura]*  
SADAO YAMAMOTO  
Sócio

*[Assinatura]*  
MAURICIO TOPP  
Sócio

*[Assinatura]*  
RAFAEL VITOR MENON DE ARAUJO  
Sócio

*[Assinatura]*  
Waldemar Gava  
POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A  
Sócia

*[Assinatura]*  
ANDREA LETÍCIA GRAMS  
Sócia

*[Assinatura]*  
Ivanio Fumegali Guerra  
POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A  
Sócia

*[Assinatura]*  
FABIOLA CARLA FRESSATO HECKE  
Administradora Não Sócia

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
Vanilton Polli  
RG - 4.247.521-1 SSP/PR  
CPF: 627.774.329-53  
CRC-PR: 026458/O-2

*[Assinatura]*  
Carine Michelin  
RG - 3074000609 SSP/RS  
CPF: 945.418.680-91



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB Nº 41209059731.  
PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902463440. NIRE: 41209059731.  
PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**2. TABELIONATO DE NOTAS**  
 R. do Comércio, 255 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3253-235  
 Pedro Erwin Peracoba - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ALEXANDRE  
 LUSTOZA DE CARL, NARCISO JOSÉ RONSAM, SÁDÃO  
 YAMAMOTO, WALDEMAR SAVA, IVANO FUJIEDALI, J. HERRA e  
 FABIOLA CAROL FRESSATO HUCKE, 1089459 Pato Branco-PR, 14  
 de maio de 2019. 11-236 Emolumentos: R\$50,48 (VRC 55,60)  
 Selo R\$0,00 Funrejus R\$12,62 ISS R\$1,51, FADEP R\$2,52 Total=  
 R\$67,13

Em Teste da Verdade

ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Esc

Selo Digital N° be5fE VzKpm 5UjXY-C2AvA T9FVd -

confira em <http://funarpen.com.br>



### Cartório Vieira

Escritório de Notas e Serviços de Pessoa Jurídica

Ofic. de Reg. e T.ª S.ª MARIA | S.ª de Reg. e T.ª S.ª MARIA  
 Rua Tapatis, 152 - 3ª andar - CEP: 81501-045 - Pato Branco-PR  
 Fone: (41) 3275-2435 - e-mail: cartorio@sa-funarpen.com

|              |            |
|--------------|------------|
| Emolumentos  | 104,88     |
| Funrejus     | 8,40       |
| Funarpen     | 1,17       |
| Distribuição | 5,02       |
| Microfilme   | 0,87       |
| ISSQN        | 0,66       |
| FADEP        | 0,97       |
| Total        | R\$ 201,97 |

PROTOCOLADO E MICROFILMADO

N° 0073089

Registrado sob n° 0001528/10 - Livro A  
 Pato Branco-PR, 17 de maio de 2019.



Selo Digital-Itm+h.7Rxyw.DjjjK, Controle: y509x.mtqhr  
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019 17:08 SOB N° 41209059731.  
 PROTOCOLO: 192761927 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902463440. NIRE: 41209059731.  
 PLATANO LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 29/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

028

**PROCESSO N.º 30-2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8-2021**

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

Trata-se de solicitação do Departamento de Saúde para Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de detecção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento, visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, sendo assim se faz necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)**

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                                 |       |      |              |                    |
|--------------------|---------------------------|---------------------------------|-------|------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço         | Qtd   | Unid | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 5200                      | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | 88,00 | UN   | 170,00       | 14.960,00          |
| TOTAL              |                           |                                 |       |      |              | 14.960,00          |

**PROPOSTAS**

| Proponente                        | CNPJ               | R\$ valor |
|-----------------------------------|--------------------|-----------|
| 1º Platano Laboratório LTDA       | 24.658.955/0001-07 | 14.960,00 |
| 2º Lustoza de Carli e Schelp LTDA | 03.993.568/0001-49 | 17.600,00 |
| 3º Laboratório Pé Vermelho LTDA   | 77.119.725/0001-28 | 20.204,00 |

**EXECUTOR**

PLATANO LABORATORIOS LTDA  
24.658.955/0010-90  
RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Palmas/PR

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Saúde

**VALOR**

R\$ 14.960,00(Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

**REGULARIDADE FISCAL**

| Órgão de Origem      | Identificação          | Emissão    | Validade   |
|----------------------|------------------------|------------|------------|
| Receita Federal      | 47CC.925.4065.66F0     | 14/03/2021 | 10/09/2021 |
| Receita Estadual     | 023823932-00           | 24/03/2021 | 22/07/2021 |
| Receita Municipal    | 0016355/2021           | 25/03/2021 | 25/06/2021 |
| FGTS                 | 2021032204403247562512 | 25/03/2021 | 20/04/2021 |
| Débitos trabalhistas | 10594246/2021          | 24/03/2021 | 19/09/2021 |

Coronel Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

  
JAYME LAZZARETTI  
318.226.149-53



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

029

**INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, são os seguintes:

Dotações:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 1600             | 05.001.10.301.1001.2021 | 494              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

Cel. Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

Daniele P. Bringhamti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



## PARECER JURIDICO 148/2021

**Requerente:** Departamento de Saúde

**Objeto:** Parecer sobre compra/contratação por dispensa

### I – Dos fatos

O Setor de Licitação solicita parecer sobre compra/contratação por dispensa a ser realizada/contratada com instituição privada, pertinente a aquisição de testes rápidos de antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Departamento Municipal de Saúde.

Em anexo, orçamentos, parecer contábil e certidões fiscais negativas.

É o necessário e breve relato.

### II – Do mérito

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesta esteira a Lei 8666/93 assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das “compras diretas” o TCU - Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu “Manual de Compras Diretas”, em suas pgs. 01 e 02:

“b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.”

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios, bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia.

Necessário lembrar que a Lei coíbe o fracionamento das aquisições e contratações, cuidado que se há de tomar não repetindo processos simplificados, já citados neste parecer, em detrimento das necessárias modalidades licitatórias, sendo estas mais rebuscadas, porém de maior alcance.



No caso em tela, colhe-se das informações trazidas pelo Departamento de Saúde, que houve considerável aumento de profissionais com sintomas gripais e considerando que a demanda de pessoas positivadas com COVID-19 no Município aumentou, necessário que os servidores da saúde, que já são em números reduzidos, não se afastem do trabalho enquanto aguardam resultado de exames, fato que justifica a urgência da demanda, uma vez que os testes ora requeridos apresentam resultados em apenas duas horas.

Destacamos ainda, que a contratação deve ser feita mediante comprovação de que o preço é o mais oportuno para a administração, diante do praticado no mercado.

### **III- Conclusão**

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade da aquisição/contratação em tela, pela via de dispensa, restando ao setor competente de saúde/compras, assegurar que os custos descritos estejam dentro dos patamares de mercado, através de realização das competentes cotações de preços para justificação e arquivo do feito, além da verificação da regularidade jurídica e fiscal do prestador dos serviços, com proposta mais vantajosa para a administração.

Coronel Domingos Soares-PR, 30 de março de 2021.

  
Neyva Jansara Rocha de Carvalho  
Procuradora OAB/PR 99005  
Portaria 138/2019



## PARECER CONTROLE INTERNO Nº 51/2021

**FINALIDADE:** Dispensa para aquisição de teste rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Dep. de Saúde.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº030/2021 dispensa de licitação nº 08/2021, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para aquisição de teste rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Dep. de Saúde.

Em justificativa, trata-se de uma solicitação para que os profissionais de saúde com sintomas gripais tem a necessidade de afastamento por um período de 3 a 7 sete dias até o resultado do exame PCR para detecção do covid 19 verificou se uma necessidade de agilidade no processo pois e, m caso de negativo os profissionais possam retornar ao trabalho sem a necessidade de afastamento. É o relatório

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para aquisição de teste rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Dep. de Saúde..

## IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

033

- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES: : Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para aquisição de teste rápido de Antígeno SARS-COV2 para ser realizado em profissionais do Dep. de Saúde., considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 30 de março de 2021.

Dirlei de Lima  
Controle Interno



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

C34

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

| PLATANO LABORATORIOS LTDA |      |                                 |         |            |        |             |
|---------------------------|------|---------------------------------|---------|------------|--------|-------------|
| Lote                      | Item | Produto/Serviço                 | Unidade | Quantidade | Preço  | Preço total |
| 1                         | 1    | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | UN      | 88,00      | 170,00 | 14.960,00   |
| TOTAL                     |      |                                 |         |            |        | 14.960,00   |

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 06/04/2021.

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 30-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**  
 Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde para aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-CoV2, devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de seleção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento. Visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, sendo assim se faz necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores. Trazendo para isso o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)**

Lote: 1-Lote 001  
 Item  
 Código do produto/serviço  
 Nome do produto/serviço  
 Qtd  
 Unit  
 Preço máximo  
 Preço máximo total  
 1  
 5000  
 Teste Rápido Antígeno SARS-CoV2  
 48,00  
 UN  
 176,00  
 14.880,00  
 TOTAL  
 14.880,00

### PROPOSTAS

| Proprietário                     | CNPJ               | R\$ valor |
|----------------------------------|--------------------|-----------|
| 1º Platano Laboratórios LTDA     | 24.658.955/0001-07 | 14.960,00 |
| 2º Lactose de Café e Schelp LTDA | 03.993.668/0001-49 | 17.600,00 |
| 3º Laboratório Pe Vermelha LTDA  | 77.119.725/0001-28 | 20.204,00 |

### EXECUTOR

PLATANO LABORATORIOS LTDA  
 24.658.955/0001-00  
 RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Paraná/PR

### RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço oferecida pela primeira classificada atada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal do Departamento de Saúde

### VALOR

R\$ 14.960,00/Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais.

### REGULARIDADE FISCAL

| Órgão de Origem      | Contribuição           | Emissão    | Validade   |
|----------------------|------------------------|------------|------------|
| Receita Federal      | 47CC.825.4065.86F0     | 14/03/2021 | 10/09/2021 |
| Receita Estadual     | 029823632-00           | 24/03/2021 | 22/07/2021 |
| Receita Municipal    | 0018355/2021           | 25/03/2021 | 25/08/2021 |
| FGTS                 | 2021032204403247562512 | 26/03/2021 | 20/04/2021 |
| Débitos trabalhistas | 10594246/2021          | 24/03/2021 | 19/09/2021 |

Coronel Domingos Soares-PR: 30/03/2021.

JAYME LAZZARETTI

318.226.149-53

### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-CoV2, são os seguintes:

Dotações:

| Descrição da despesa | Código da despesa | Funcional programática  | Fundo de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|-------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2021                 | 1600              | 05.901.10.301.1001.2021 | 464              | 3.3.90.30.00.00     | Da Exercício   |

Cel. Domingos Soares-PR: 30/03/2021.

Daniele P. Brighenti

Contadora CRC PR-047272/O-2

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-CoV2, com o seguinte proponente e nas

seguintes condições:

| PLATANO LABORATORIOS LTDA |      |                                 |         |            |        |             |
|---------------------------|------|---------------------------------|---------|------------|--------|-------------|
| Lote                      | Item | Produto/Service                 | Unidade | Quantidade | Preço  | Preço total |
| 1                         | 1    | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | UH      | 80,00      | 170,00 | 14.960,00   |
| TOTAL                     |      |                                 |         |            |        | 14.960,00   |

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cell, Domingos Soares-PR, 07/04/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

000108277



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

037

**CONTRATO nº 13/2021 PREGÃO 8/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: PLATANO LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.955/0010-90 neste ato devidamente representada por JARDEL CRISTIANO BORDIGNON de CPF 842.487.699-72.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 8/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de detecção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento, visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, sendo assim se faz necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores, nas seguintes condições e especificidades:

| ITENS    |      |                   |                                 |      |       |                |             |
|----------|------|-------------------|---------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| Lote     | Item | Código do produto | Descrição do produto            | Unid | Qtd   | Preço unitário | Preço total |
| Lote 001 | 1    | 5200              | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | UN   | 88,00 | 170,00         | 14.960,00   |
| TOTAL    |      |                   |                                 |      |       |                | 14.960,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.960,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES         |                        |                  |                     |                |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

038

|      |                         |     |                 |              |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 1600 | 05.001.10.301.1001.2021 | 494 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 76491-4, agência nº 0495-2 do banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [licitapmcds@gmail.com](mailto:licitapmcds@gmail.com) e também no [compraspmcds@gmail.com](mailto:compraspmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel. Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel. Domingos Soares, Av. Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **12 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 Deverá cada entrega fracionada ser efetivada após emissão de requisição de compras conforme necessidade do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

039

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 50101 - Departamento de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 50101 - Departamento de Saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

040

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

041

**PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

044

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 50101 - Departamento de Saúde, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

045

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 07/04/2021

  
**DENISE BRASIL DE MELLO**  
07176604940

  
**JARDEL CRISTIANO BORDIGNON**  
84248769972

  
**JANDIR BANDIERA**  
38380331087

  
**JAYME  
LAZZARETTI**  
31822614953

JAYME LAZZARETTI  
CHEFE DE DIVISÃO  
DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 012/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021 – Data 07/04/2021

Ref. Processo dispensa 8/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PLATANO LABORATORIOS LTDA, Residente e domiciliada na RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045–CEP: 85555000–BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CPF sob nº.

OBJETO(S):

Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.960,00(Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 365 dias

Prazo de vigência: 365 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES          |                         |                  |                     |                |
|-------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Código da despesa | Função/programática     | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1000              | 05.001.10.301.1001/2021 | 404              | 3.3.90.30.20.00     | Do Exercício   |

04/04/2021



**PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**MEMORANDO INTERNO 087/2021**

**Do: Departamento Municipal de Saúde / Edson Luiz Favero**  
**Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações**

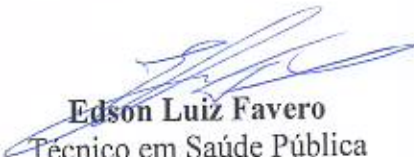
**Assunto: dispensa 08/2021**

Prezado Senhor;

Informamos a Vossa Senhoria através deste que houve uma informação errada na hora de solicitarmos a compra dos serviços de realização de exames de Teste Rápido de Antígeno SARS-COV2, sendo informado como material de consumo, o correto é serviço de terceiros pessoa jurídica.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Edson Luiz Favero**  
Técnico em Saúde Pública  
Portaria: 94/2001  
Agente Administrativo de Saúde  
Lei: 496/2010

  
Marly Benvilacqua Marfo  
Diretora do Departamento de Saúde  
Portaria Nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 19 de abril de 2021.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

elf



**PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MEMORANDO INTERNO 088/2021**



048

**Do: Departamento Municipal de Saúde**

**Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações**

**Denise Brasil de Melo – Chefe de Divisão de Compras e Serviços Administrativos**

**Assunto: Apostilamento Contrato nº 13 – 2021 Dispensa 08/2021**

Prezados Senhores;

Pelo presente solicitamos a Vossas Senhorias que seja realizado o apostilamento do **Contrato nº 13 – 2021 Dispensa 08/2021** com o **Bloco 1030110012021** e a **Fontes 494 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** para o Departamento Municipal de Saúde.

A presente solicitação tem por interesse atender a demanda do Departamento para serviços de realização de Testes Rápidos Antígeno SARS-COV2.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Marly Bevilacqua Maito**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 20 de abril de 2021.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

jm



**TERMO DE APOSTILAMENTO 01**  
**CONTRATO 13/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 57/2020, decorrente do pregão 26/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2336 do DIOEMS de 12/04/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quarta, a saber:

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10.301.1001.2021 Manutenção da Gestão em Saúde  
1670 Conta de despesa  
494 Fonte

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 20 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

### **TERMO DE APOSTILAMENTO 01**

#### **CONTRATO 13/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 57/2020, decorrente do pregão 26/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2336 do DIOEMS de 12/04/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quarta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção da Gestão em Saúde

1670 Conta de despesa

494 Fonte

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 20 de abril de 2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

CPF nº 0288346



**PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



051

**MEMORANDO INTERNO 085/2022**

**Do: Departamento Municipal de Saúde**

**Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações**

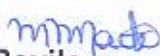
**Assunto: Aditivo de Contrato**

Prezado Senhor;

Pelo presente informamos a Vossa senhoria que não há interesse por parte do Departamento Municipal de Saúde em aditar o contrato 13/2021, sob a modalidade DS 08/2021 com a empresa PLATANO LABORATÓRIOS LTDA.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

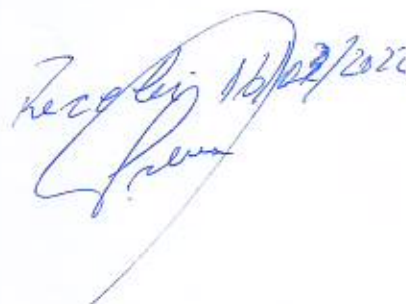
Atenciosamente,

  
**Marly Bevilacqua Maito**

Diretora do Departamento Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 16 de março de 2022.

elf

  
Recb. 16/03/2022



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

052

**CONTRATO nº 13/2021 PREGÃO 8/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: PLATANO LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA AUGUSTO GUIMARÃES, 1045 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.955/0010-90 neste ato devidamente representada por JARDEL CRISTIANO BORDIGNON de CPF 842.487.699-72.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 8/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de Teste Rápido Antígeno SARS-COV2, devido ao aumento considerável de profissionais de saúde com sintomas gripais, verificou-se a necessidade de agilidade no processo de detecção para que estes profissionais possam em caso de resultado negativo, retornarem ao trabalho, sem a necessidade de afastamento, visto que a demanda de pacientes com sintomas gripais e casos positivos teve um aumento significativo, sendo assim se faz necessário que o quadro de profissionais de saúde esteja trabalhando com o máximo possível de servidores, nas seguintes condições e especificidades:

**ITENS**

| Lote     | Item | Código do produto | Descrição do produto            | Unid | Qtd   | Preço unitário | Preço total |
|----------|------|-------------------|---------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| Lote 001 | 1    | 5200              | Teste Rápido Antígeno SARS-COV2 | UN   | 88,00 | 170,00         | 14.960,00   |
| TOTAL    |      |                   |                                 |      |       |                | 14.960,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.960,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÕES**

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

053

|      |                         |     |                 |              |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 1600 | 05.001.10.301.1001.2021 | 494 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 76491-4, agência nº 0495-2 do banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [licitapmcds@gmail.com](mailto:licitapmcds@gmail.com) e também no [compraspmcds@gmail.com](mailto:compraspmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **12 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada devesa disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 Deverá cada entrega fracionada ser efetivada após emissão de requisição de compras conforme necessidade do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

054

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 50101 - Departamento de Saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

**PARAGRAFO QUARTO** - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

**PARAGRAFO QUINTO** - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**PARAGRAFO SEXTO** - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 50101 - Departamento de Saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

**PARAGRAFO OITAVO** - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

**PARAGRAFO NONO** - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

055

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- 1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:
  - 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
  - 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
  - 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
  - 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
  - 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
  - 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
  - 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
  - 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
  - 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

056

**PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

57

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;  
1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e  
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.  
1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

**1.3. Do assentamento em registros**

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**1.4. Da sujeição a perdas e danos**

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA**, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

059

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 50101 - Departamento de Saúde, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

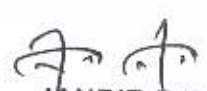
60

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 07/04/2021

  
**DENISE BRASIL DE MELLO**  
07176604940

  
**JARDEL CRISTIANO BORDIGNON**  
84248769972

  
**JANDIR BANDIERA**  
38380331087

  
**JAYME LAZZARETTI**  
31822614953

JAYME LAZZARETTI  
CHEFE DE DIVISÃO  
DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 012/2021